TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVARÃES E A EMPRESA VIDA ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DO MERCADO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ALVARÃES, unidade política do Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.628.335/0001-00,** com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, nº 329, Praça da Liberdade, bairro Centro – CEP: 69.540-000, cidade de Alvarães, Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 715.427.012-87, portador da Carteira de Identidade nº 1715791-9 SSP/AM, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 329, Praça da Liberdade, bairro Centro – CEP: 69.540-000, cidade de Alvarães, Estado do Amazonas**.**

CONTRATADA: **VIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.620.620/0001-91, estabelecida na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 1015, Sala 102, bairro Parque 10 de Novembro, Município de Manaus/AM, Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ARLINDO VIDAL DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG 25877 CREA / AM e CPF N° 323.408.422-04.

Aos 17 dias do mês de julho de 2026, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Alvarães, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, no endereço epigrafado acima, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, tendo por objeto a **Contratação de empresa para executar a Reforma do Mercado do Município de Alvarães/AM**, adjudicado e homologado em 16 de julho de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) DO OBJETO

a) Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 89, da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, qual seja, **Contratação de empresa para executar a Reforma do Mercado do Município de Alvarães/AM**, de acordo com a proposta de preços adjudicada

e homologada em favor do contratada e nos termos consignados no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste ajuste.

b) O objeto do presente contrato está vinculado ao objeto adjudicado e homologado, em favor da empresa CONTRATADA, aos procedimentos da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e à proposta vencedora, de acordo com as informações constantes no edital e seus anexos, os quais integram o presente ajuste para todos os fins de direito.

2) DA VINCULAÇÃO

a) Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica nº 007/2026, tendo o despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 16 de julho de 2026.

3) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no edital e seus anexos, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

b) Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

c) Executar os serviços de engenharia no (s) prazo (s) máximo (s) determinado (s) no contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

g) Ser responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

h) Garantir a qualidade dos serviços executados, de acordo com as especificações técnica e memorial descritivo constante no Projeto Básico;

i) A inadimplência do contratado com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto, nem a execução, nos termos disposto na Lei Federal licitatória.

j) Apresentar à Contratante cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra no prazo de 10 (dias) após o recebimento da ordem de serviço ou autorização de compra.

k) A CONTRATANTE não será responsável:

i) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

ii) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

iii) A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

ii) Promover os pagamentos dentro do (s) prazo (s) estipulado (s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

iii) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

b) A CONTRATANTE deverá designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato, função esta a ser exercida preferencialmente pelo engenheiro que integra os quadros da Prefeitura Municipal, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, inclusive no que tange à realização das medições e atestes para pagamento.

5) DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

b) A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal proveniente da execução dos serviços objeto deste contrato.

6) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do art.124, da Lei 14.133/21.

b) O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que respeitado os mesmos termos da subcláusula.

7) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

a) Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada Global. O valor global adjudicado e homologado para contratação é de R$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais), de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram esse contrato.

8) DO PAGAMENTO

a) O pagamento será feito mensalmente após a apresentação do Demonstrativo de Medição da Parcela executada, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a última parcela após o atesto do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela Secretaria Municipal de Obras.

b) O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Alvarães, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Demonstrativo de Medição da Parcela executada, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, acompanhados das Certidões Negativas atualizadas de FGTS, INSS, Receita Federal, Falência e Concordata, Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e DAM devidamente pagos.

9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de recursos: 109 – recurso federal.

10) DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

a) CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, que acompanhará e

fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

b) A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

i) Tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

ii) Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do (s) serviço (s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do (s) produto (s) ou serviço (s);

iii) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

c) A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

d) O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

e) Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) trocado (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço (s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

11) DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

a) Nos termos do artigo 104, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA serão:

i) Advertência por escrito;

ii) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

iii) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratada, no caso de inexecução do objeto contratada, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial

iv) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 104 da Lei nº 14.133/21;

b) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Alvarães além da multa, a apuração das perdas e danos.

c) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

d) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

e) No caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

f) A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

i) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
ii) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
iii) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h) Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvarães pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a CONTRATANTE que:

i) Deixar de entregar a documentação exigida;
ii) Apresentar documentação falsa;
iii) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
iv) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
v) Ensejar retardamento na execução do Contrato;
vi) Não mantiver a proposta injustificadamente;
vii) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
viii) Comportar-se de modo inidôneo;
ix) Fizer declaração falsa;

x) Cometer fraude fiscal;

i) As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alvarães, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

j) A desistência por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item (ns) /lote (s) pelo (s) seu (s) valor (es) unitário (s) ofertado (s) na sua proposta de preços ou lançado (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

k) Na mesma pena incorre a CONTRATADA, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

l) Na mesma pena incorre a CONTRATADA, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

m) O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

n) As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

o) Se a CONTRATADA não recolher à Prefeitura Municipal de Alvarães o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

p) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

q) Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

r) Caso algum ato praticado pela CONTRATADA seja enquadrado numa das previsões do art. 155 ao art. 156 da Lei nº 14.133/21, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

12) REAJUSTABILIDADE DE PREÇO

a) O preço contratual é reajustável conforme índice oficial de construção civil (ex.: SINAPI ou INCC), nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

13) CLÁUSULA ADICIONAL – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

a) Em caráter excepcional, e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração ou a necessidade de manutenção do fornecimento ou da execução do objeto contratual, poderá ser realizado pagamento antecipado à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38, § 1º do Decreto nº 11.462/2023.

b) O pagamento antecipado estará condicionado à apresentação de:

I – garantia adicional correspondente ao valor antecipado, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

II – nota fiscal ou documento equivalente emitido em nome da CONTRATANTE;

III – comprovação de que o adiantamento é indispensável para viabilizar o início da execução contratual ou assegurar condições mais vantajosas ao erário.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a correta aplicação dos valores recebidos antecipadamente, ou descumpra as condições pactuadas, o montante deverá ser devolvido imediatamente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

14) DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar sem a exclusão das previsões elencadas no art. 155 e seguintes, da Lei 14.133/21.

b) A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, será formalizada por despacho do ordenador de despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Dispensa de Licitação, devidamente comprovados e justificados:

i) Por razão de interesse público; ou

ii) A pedido do prestador de serviço, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

15) DA PUBLICAÇÃO

a) A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas do Estado do Amazonas.

16) DO FORO

a) Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvarães, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ALVARÃES/AM, 17 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE ALVARÃES
LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
CNPJ: 04.628.335/0001-00
Contratante

CONTRATADA:

VIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 24.620.620/0001-91
Contratada